



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM
GABINETE DO CORREGEDOR

Ofício Circular nº 134/2013-CG/CJRMB

Belém, 02 de setembro de 2013.

Senhor (a) Juiz (a),

Cumprimentando-o (a), informo a V.Exa, que atendendo ao disposto no art. 8º, §§5º e 6º, da Portaria Conjunta nº 002/2009-GP-CJRMB-CJCI, c/c art. 3º do Provimento Conjunto 001/2010-GP-CJRMB-CJCI, os pedidos de inscrição para os concursos de promoção, remoção e acesso devem ser instruídos com certidão, assinada pelo Diretor de Secretaria, que relate condição da vara e o número de eventuais processos paralisados há mais de trinta dias.

A certidão deve consignar, no mínimo: **a.** os processos que estão aptos a serem remetidos à conclusão há mais de trinta dias; **b.** processos que aguardam impulso oficial há mais de 30 dias; **c.** processos que aguardam prolação de despacho, decisão ou sentença há mais de trinta dias; **d.** processos que aguardam cumprimento de decisões ou despachos pela secretária há mais de trinta dias.

Havendo autos de processos nas circunstâncias acima, o **magistrado interessado deverá apresentar sua justificativa no bojo do requerimento de inscrição**, podendo para tanto, apresentar outras certidões também expedidas pelo Diretor de Secretaria.

Registramos que na 11ª Sessão Ordinária, realizada em 03/04/2013, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu, por maioria de votos pela inaptidão do Magistrado candidato que não apresentou as justificativas nos moldes exigidos no art. 3º do Provimento conjunto nº 001/2010-CRMB/CJRM.

Por esta razão, esta Corregedoria alerta para que sejam observadas tais regras, diante do disposto na Constituição Federal, art. 93, Inciso II, alínea e, incluída pela Emenda Constitucional nº 45/2004.

Encaminhamos em anexo, cópia do Provimento Conjunto nº 001/2010- CJRMB-CJCI, em que consta modelo de certidão a ser elaborada pelo Diretor de Secretaria e Portaria Conjunta nº 002/2009-GP-CJRMB-CJCI.

Este Órgão Correcional se encontra a disposição para dirimir quaisquer dúvidas acerca de tais atos normativos editados.

Atenciosamente,

DES. RONALDO VALLE

Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 002/2009-GP-CRMB-CCI Belém, 15 de outubro de 2009.

Acrescenta os parágrafos 5º e 6º ao art. 8º da Portaria Conjunta nº 01/2009-GP-CRMB, de 24/04/2009, que institui o procedimento administrativo para as remoções, promoções e ascensão de Magistrados de 1º Grau e dá outras providências.

O Exmo. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes, a Exma. Corregedora Geral da Justiça da Região Metropolitana de Belém, Desembargadora Eliana Rita Daher Abufaiad, a Exma. Corregedora Geral da Justiça das Comarcas do Interior, Desembargadora Maria Rita Lima Xavier, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de aprimoramento do procedimento relativo aos concursos de remoção, promoção e ascensão de Magistrados de 1º grau;

Considerando o art. 93, inciso II, letra "e" da Constituição Federal de 1988;

RESOLVEM:

Art. 1º. Acrescentar os parágrafos 5º e 6º ao art. 8º da Portaria Conjunta nº 01/2009-GP-CRMB, de 24/04/09, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. O Processo de movimentação na carreira será registrado e autuado e terá seu início com certidão da lavra do Secretário Judiciário do Tribunal, na qual deverá informar, inclusive, o critério (antiguidade ou merecimento) adotado no edital anterior para a movimentação (remoção/promoção/ascensão) de comarca ou vara de entrância equivalente, juntando a documentação que comunicar a vacância, publicandô e juntando, também, o edital de que trata os artigos 6º e 7º.

§ 1º. Havendo mais de uma Comarca ou Vara no mesmo processo (edital), deverá constar da certidão a lista em ordem decrescente de vacância, indicando-se, ao lado, a data da vacância, e o critério da movimentação (antiguidade/merecimento).

§ 2º. Coincidindo a data de vacância, para formação da lista deverá ser adotada a ordem alfabética das Comarcas, ou numérica, no caso de Varas da mesma Comarca.

§ 3º. Os editais deverão possuir controle numérico, o qual constará da publicação.

§ 4º. A comunicação aos Magistrados de que trata o art. 192, do Código Judiciário será feita, obrigatoriamente, através do e-mail funcional, com



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

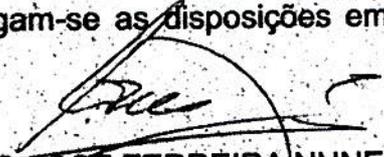
divulgação pelo sítio do Tribunal na rede mundial de computadores (www.tjpa.jus.br).

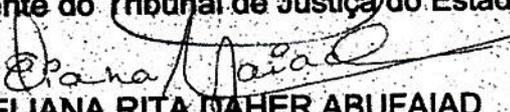
§5º. Os pedidos de inscrição para os concursos de promoção ou remoção devem ser instruídos com certidão, assinada pelo Diretor de Secretaria, que relate condições da vara e o número de eventuais processos paralisados há mais de trinta dias.

§6º. A certidão deve consignar, no mínimo: a. os processos que estão aptos a serem remetidos à conclusão há mais de trinta dias; b. processos que aguardam impulso oficial há mais de trinta dias; c. processos que aguardam prolação de despacho, decisão ou sentença há mais de trinta dias e; d. processos que aguardam cumprimento de decisões ou despachos pelo cartório há mais de trinta dias."

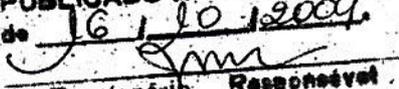
Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário. Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.


Des. RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará


Desa. ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD
Corregedora Geral da Justiça da Região Metropolitana de Belém


Desa. MARIA RITA LIMA XAVIER
Corregedora Geral da Justiça das Comarcas do Interior

GAB. PRÉS. / TJE
PUBLICADO NO DJ Nº 4441
de 16/10/2009.

Funcionário Responsável



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 001/2010 – CRMB-CJCI

Regulamenta o artigo 8º, parágrafos 5º e 6º, da Portaria Conjunta nº 001/2009-GP-CRMB-CCI, publicada no Diário da Justiça nº 4324, de 28.04.09, com a redação dada pela Portaria Conjunta nº 002/2009-GP-CRMB-CCI, publicada no Diário da Justiça nº 4441, de 16.10.09.

As Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras **ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD**, Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém, e **MARIA RITA LIMA XAVIER**, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o inteiro teor da Portaria Conjunta nº 001/2009-GP-CRMB-CCI, publicada no Diário da Justiça nº 4324, de 28.04.09, com a redação dada pela Portaria Conjunta nº 002/2009-GP-CRMB-CCI, publicada no Diário da Justiça nº 4441, de 16.10.09, que institui o procedimento administrativo para a promoção, remoção e ascensão de Magistrados de 1º Grau.

Considerando que o procedimento instituído visa aprimorar o concurso no sentido de acelerar a movimentação horizontal e vertical da carreira e contribuir para o rápido provimento do Órgão Judiciário, a fim de evitar a solução de continuidade em sua administração.

Considerando a providência determinada no artigo 8º, parágrafos 5º e 6º da Portaria Conjunta nº 001/2009-GP-CRMB-CCI, no sentido de que os pedidos de inscrição no referido concurso devem ser instruídos com certidão expedida pelo Diretor de Secretaria acerca das condições da vara e número de eventuais processos paralisados há mais de trinta dias.

RESOLVE:

Art. 1º – Os pedidos de inscrição de Magistrados em concurso de promoção ou remoção devem ser instruídos com certidão expedida pelo Diretor de Secretaria do Órgão Judiciário em que o Magistrado interessado encontra-se lotado.

§ 1º – A certidão a que se refere o *caput* deste artigo tem validade máxima de 30 dias, a contar da sua expedição, e deve instruir em sua forma original cada pedido de inscrição apresentado pelo Magistrado.

§ 2º – O Diretor de Secretaria, diante da manifestação de interesse do Magistrado, verbal ou escrita, expedirá a certidão em 24 horas, prazo este improrrogável, utilizando-se do modelo constante do Anexo I deste Provimento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

§ 3º – Caso não haja autos de processos nas situações previstas no artigo 8º, parágrafos 5º e 6º da Portaria Conjunta nº 001/2009-GP-CRMB-CCI, mesmo assim o pedido de inscrição deve ser instruído com certidão relatando a circunstância.

Art. 2º – Para o cumprimento dos requisitos mínimos da referida certidão, considera-se os seguintes conceitos:

a) **Processos que estão aptos a serem remetidos à conclusão há mais de trinta dias:** são os autos de processos que se encontram na Secretaria aguardando tão-somente sua remessa ao Gabinete do Juiz para despacho, desde que estejam nessa situação há mais de trinta dias;

b) **Processos que aguardam impulso oficial há mais de trinta dias:** são os que receberam despacho/decisão/sentença, cujas providências foram regularmente adotadas pela Secretaria, no entanto, cumpridas as diligências ou decorrido eventual prazo para resposta, os autos permaneceram paralisados por mais de 30 dias sem que lhes fossem dado o conseqüente impulso processual;

c) **Processos que aguardam a prolação de despacho, decisão ou sentença, há mais de trinta dias:** são os que se encontram no Gabinete do Juiz, conclusos para despacho, decisão ou sentença, desde que há mais de trinta dias; e

d) **Processos que aguardam cumprimento de decisões ou despachos pelo cartório há mais de trinta dias:** são os autos de processos que retornaram do Gabinete do Juiz devidamente despachados, no entanto, a Secretaria absteve-se de cumprir os atos determinados, assim permanecendo por mais de trinta dias.

§ 1º – As informações constantes da certidão poderão ser extraídas do Sistema de Acompanhamento Processual SAPXXI disponível no Órgão Judiciário, ou LIBRA, desde que não apresente inconsistência com a realidade física existente na Secretaria, ou mediante contagem física.

§ 2º – A certidão será subscrita exclusivamente pelo Diretor de Secretaria e não conterà justificativa para as informações consolidadas.

Art. 3º – Havendo autos de processos nas circunstâncias previstas no artigo 8º, parágrafos 5º e 6º da Portaria Conjunta nº 001/2009-GP-CRMB-CCI, o Magistrado interessado deverá apresentar sua justificativa no bojo do requerimento de inscrição podendo, para tanto, apresentar outras certidões também expedidas pelo Diretor de Secretaria.

Parágrafo único. A justificativa prevista no *caput* deste artigo dispensa dilação probatória por parte do Magistrado, por exemplo, a juntada de cópias de atos processuais, ofícios, relatórios de produtividade etc.

Art. 4º – A idoneidade das informações consolidadas na certidão poderá ser confirmada de ofício pelas Corregedorias de Justiça respectiva quando das

2



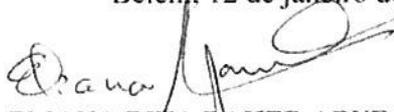
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

correições ou em face de notícia de irregularidade, ensejando a conseguinte apuração disciplinar.

Art. 5º – Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém, 12 de janeiro de 2010.


Desa. **ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD**
Corregedora da Região Metropolitana de
Belém


Desa. **MARIA RITA LIMA XAVIER**
Corregedora das Comarcas do Interior



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

CERTIDÃO

Certifico, em virtude das atribuições que me são conferidas por lei, em cumprimento ao disposto na Portaria Conjunta nº 001/2009 – GP–CRMB–CJCI (art. 8º, § 5º e 6º) e Provimento Conjunto nº 001/2010 – CRMB–CJCI, e, ainda, atendendo ao que me foi requerido pelo MM. Juiz de Direito _____, que consultando os registros existentes nesta Secretaria, relativos aos autos de processos em tramitação, constatei o seguinte:

Descrição	Qtde.
Autos de Processos aptos a conclusão há mais de 30 dias (Art. 2º, “a”, do Provimento Conjunto nº 001/2010 – CRMB – CJCI)	
Autos de processos que aguardam impulso oficial há mais de 30 dias (Art. 2º, “b”, do Provimento Conjunto nº 001/2010 – CRMB – CJCI)	
Autos de processos que aguardam prolação de despacho, decisão ou sentença, há mais de 30 dias (Art. 2º, “c”, do Provimento Conjunto nº 001/2010 – CRMB – CJCI)	
Autos de processos que aguardam o cumprimento de decisões ou despachos pela Secretaria há mais de 30 dias (Art. 2º, “d”, do Provimento Conjunto nº 001/2010 – CRMB – CJCI)	

O referido é verdade; dou fê.

_____, de _____ de _____
(Comarca) (data)

Diretor de Secretaria